



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 05469/14**

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

**ACÓRDÃO AC1-TC- 5290/2014**

- 1. PROCESSO TC N.º:** 05469/14
- 2. ORIGEM:** Paraíba Previdência – PBprev.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
  - 3.1. APOSENTANDO(A):**
    - 3.1.1. NOME:** Rosa Maria Lopes de Caldas Cirilo.
    - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Professor de Educação Básica 1 BV, matrícula nº 83.673-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação.
    - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 30 anos, 00 meses e 19 dias.
    - 3.1.4. IDADE:** 50 anos.
  - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 6º, I a IV da EC 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.
  - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 12/02/2014.
  - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial do Estado de 30 de março de 2014.
  - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBprev.
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Rosa Maria Lopes de Caldas Cirilo, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 25 de setembro de 2014.

Em 25 de Setembro de 2014



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO